



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

CONTRATO Nº26/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA GRÁFICA EXECUTIVA LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS ROBERTO RAMOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG: 1.126.639-8 SSP-PR e do CPF/MF 171.836.269-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GRÁFICA EXECUTIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.426.701/0001-12, com endereço na Avenida Paraná, 911, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-Pr, representada por **RENI MOCELIN SUTIL**, brasileiro, empresário, RG: 4.142.187-8, CPF: 559.447.879-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Telêmaco Borba-Pr, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei 8.666/93, tem entre si justo e contratado conforme segue as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de encadernação de documentos, ofícios e leis da Câmara Municipal, conforme modelos e especificações decorrentes do Processo de Dispensa nº 11/2014, consistentes nos itens a seguir:

LOTE 01

- (01) 07 (sete) unidades de atas;
- (02) 10 (dez) unidades de indicações;
- (03) 05 (cinco) unidades de Leis;
- (04) 04 (quatro) unidades de requerimentos;
- (05) 02 (duas) unidades de ofícios expedidos;
- (06) 01 (uma) unidade de ofícios GP;
- (07) 14 (quatorze) unidades de livro diário da contabilidade;
- (08) 19 (dezenove) unidades de livros razão;
- (09) 01 (uma) unidade de livro diário da tesouraria.

Cláusula Segunda – Regime de Execução

O presente contrato executar-se-á sob a forma de "contrato de prestação de serviços".

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um total de R\$ 1.575,00 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais), assim individualizados:

ITEM (01) – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a unidade, sendo o total R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

ITEM (02) – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo o total R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

ITEM (03) – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo o total R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);

ITEM (04) – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo o total R\$ 100,00 (cem reais);

ITEM (05) – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo o total R\$ 50,00 (cinquenta reais);

ITEM (06) – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

ITEM (07) – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo o total R\$ 350,00 (trezentos e



cinquenta reais);

ITEM (08) – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sendo o total R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais);

ITEM (09) – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços e das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes deste processo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.63.01 – Impressos em Geral de Uso Interno.

Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado

Os preços estabelecidos no presente Contrato não serão reajustados em hipótese alguma.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada na cotação de preços constante do Processo de Dispensa nº 11/2014;
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- b) Responsabilizar-se pela natureza dos produtos bem como pela boa qualidade dos mesmos;
- c) Promover a devida substituição, em caso de vícios ou quaisquer problemas que comprometam os fins para os quais se destinam os produtos versados neste instrumento;
- d) Responder penal e civilmente, pelos atos praticados pelos seus propositos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

Cláusula Oitava – Prazos e condições de entrega:

Os objetos deste contrato deverão ser retirados e entregues na Câmara Municipal situada na Alameda Oscar Hey, 99, para verificação e análise das especificações dos documentos, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Os documentos entregues deverão estar de acordo com as especificações descritas no processo.

A empresa deverá retirar o material nos Setores Administrativo, Financeiro e Legislativo e devolvê-lo no prazo máximo de trinta dias, exceto em situações de urgência, nas quais será assinalado prazo especial para entrega do produto encadernado.

A contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, a encadernação que vier a ser recusada, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará na sua aceitação.

A entrega do objeto deste contrato será em entregas programadas e terá início após a assinatura e a publicação do contrato, após a solicitação e conforme as condições estabelecidas no contrato.

A CONTRATADA deverá entregar as encadernações em até 30 (trinta) dias a contar do



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

recolhimento dos documentos (papéis) a serem encadernados, sendo que a CONTRATADA arcará com o ônus dessa retirada e também da devolução do material já encadernado no prazo estabelecido neste subitem.

Os documentos serão retirados em partes, até o cumprimento total dos serviços, não podendo exceder o prazo de execução do contrato (12 meses).

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Segunda – Transmissão de Documentos

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Terceira - Duração

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

Cláusula Décima Quarta - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, bem como através dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 22 de agosto de 2014.

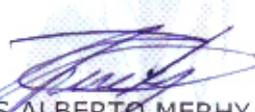


CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br


CARLOS ROBERTO RAMOS
Câmara Municipal de Telêmaco Borba
CNPJ/MF 77.780.146/0001-21


GRÁFICA EXECUTIVA LTDA
CNPJ 02.426.701/0001-12
RENI MOCELIN SUTIL
RG: 4.142.187-8
CPF: 559.447.879-53

Testemunhas:


CARLOS ALBERTO MERHY
CPF: 007.623.189-53


MARIA INÊS DAVERSA
CPF: 821.164.219-15